

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 03 / 2025

Jana Roguel Rodrigues

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 221/22-01

Empresa/Interessado: Mall Participações Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 00.833.704/00000000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (00) 0000-0000 / 0000-0000	E-mail:	
Processo nº: 001057/2021-16	ASV decorrente da LI Nº: 132/22-01	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Nome do Empreendimento: Reserva Mall		
Recibo SINAFLOR: 21318773	Área a ser suprimida: 1,9 ha	
Atividade Principal: Shopping Center		
Registro No IPAAM: 1012.	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 125,97 st		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de um Shopping Center, em uma área de 1,9 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21318773) localizada no Município de Manaus/A.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Andréa Cristina Santos de Moura (Bióloga) ⁽¹⁾ - Kamille Vieira Lopes (Engenheira Florestal) ⁽²⁾ .		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2021/02519 ⁽¹⁾		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº AM20220330717 Chave: b6ycy ⁽²⁾		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora Freitas e Araújo Ltda	
CPF/CNPJ: 00.833.704/00000000	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 2,4 ha	
Localização: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM	

Manaus,

19 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 221/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **001057/2021-16** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração, para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **1,9 ha**.
18. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 03 / 2025

Janna Raquel Rodrigues

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 221/22-01 fls. 02

Empresa/Interessado: Mall Participações Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].833.704/[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: ([REDACTED]) [REDACTED]-58[REDACTED]/[REDACTED]36-5[REDACTED]	E-mail:
Processo nº: 001057/2021-16	ASV decorrente da LI Nº: 132/22-01

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°5'8.3380"S	60°4'14.6479"W	P-09	3°5'8.9823"S	60°4'16.5332"W
P-02	3°5'8.7411"S	60°4'14.6468"W	P-10	3°5'2.4402"S	60°4'16.2679"W
P-03	3°5'8.4079"S	60°4'14.9341"W	P-11	3°5'2.5604"S	60°4'11.8512"W
P-04	3°5'8.3964"S	60°4'14.9227"W	P-20	3°5'4.3932"S	60°4'12.4361"W
P-05	3°5'8.3969"S	60°4'15.1289"W	P-26	3°5'6.4355"S	60°4'11.7374"W
P-06	3°5'8.1691"S	60°4'16.0231"W	P-28	3°5'6.7875"S	60°4'12.0229"W
P-07	3°5'8.1806"S	60°4'16.0231"W	P-31	3°5'6.4466"S	60°4'13.6879"W
P-08	3°5'8.0382"S	60°4'15.9029"W	-----	-----	-----

Manaus-AM, 19 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico